



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 901 - SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Malulei. Estiveram presentes os Exelentíssimos Senhores Juízes: Desembargador Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchem, Oswaldo Rodrigues de Melo, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos senhores membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo expediente, passou-se, então, ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo nº 003/89 - Indicação de Junta Eleitoral para o pleito de 1989 - Corregedoria Regional Eleitoral - Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura - Decisão: "À unanimidade, homologaram a indicação das Juntas Eleitorais. Ainda, à unanimidade, indeferiram o pedido de indicação de outra Junta, que formaria uma segunda Junta Eleitoral na comarca de Fátima do Sul. Decisão de acordo com o Parecer". 2) Processo nº 28/89 - Classe V - Pedido de registro dos Diretórios Municipais de Amambai, Três Lagoas e Brasilândia - Partido Social Democrático-PSD - Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi - Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro dos Diretórios dos municípios de Brasilândia e Amambai. Ainda, à unanimidade, indeferiram o registro quanto ao município de Três Lagoas. Decisão com o parecer". 3) Processo nº 04/89 - Classe I - Mandado de Segurança - Impetrante: Artêmis da Silva Corrêa - Impetrado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Des. Milton Malulei - Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchem - Decisão: "À maioria, acolheu-se a preliminar de carência de ação para extinguir o pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, contra o voto do 2º vogal, que a rejeitava. Decisão contra o parecer". 4) Processo nº 25/89 - Classe V - Pedido de registro do Diretório Municipal de Fátima do Sul - Partido da Reconstrução Nacional-PRN - Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes - Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro do Diretório Municipal de Fátima do Sul. Decisão de acordo com o parecer".



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

5) Processo nº 26/89 - Classe V - Pedido de registro dos Diretórios Municipais de Aral Moreira, Ponta Porã e Três Lagoas - Partido Trabalhista Renovador-PTR - Relator: Dr. Luiz Carlos Santini - Decisão: "À una-nimidade, deferiram o registro dos Diretórios MUnicipais de Aral Moreira, Ponta Porã e Três Lagoas. Decisão em parte com o parecer". Foram adiados para a próxima sessão, a pedido dos relatores, os julgamentos dos processos: o de Nº 31/89 - Classe V - Pedido de registro dos Diretórios municipais de Antônio João, Bandeirante e Dois Irmãos do Buriti - Partido Social Democrático-PSD - Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes, e o de Nº 32/89 - Classe V - Pedido de registro dos Diretórios Municipais de Rio Verde, Coxim e Eldorado - Partido Social Democrático - PSD - Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi datilografada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.